

REGULAMENTO
do
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
EM MATEMÁTICA E APLICAÇÕES (CIDMA)
sediado no
Dep. de Matemática da Universidade de Aveiro

(Versão aprovada na reunião de 17/Junho/2009)

(Corrigida no Conselho Geral de 8/Março/2010)

Artigo 1.º

Natureza, criação e sede

1 — O *Centro de Investigação e Desenvolvimento em Matemática e Aplicações*, doravante designado por Centro ou CIDMA, é uma unidade de investigação e desenvolvimento (I&D) abrangida pelo programa de financiamento plurianual da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e constitui uma unidade básica de investigação da Universidade de Aveiro, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 43.º dos seus Estatutos, estando sediado nas instalações do Departamento de Matemática.

2 — O CIDMA foi criado em 2009 pela fusão das unidades de investigação e desenvolvimento *Matemática e Aplicações (MA)* e *Centro de Estudos em Optimização e Controlo (CEOC)*, ambas sediadas no Departamento de Matemática da Universidade de Aveiro, instituição doravante designada por UA.

3 — A UA disponibilizará ao CIDMA as instalações e as infra-estruturas necessárias à prossecução das suas actividades, bem como lhe facultará a colaboração de técnicos e funcionários administrativos que lhe estejam vinculados.

Artigo 2.º

Objectivo

O CIDMA tem por objectivo promover e desenvolver actividades de investigação, desenvolvimento e divulgação científicas na área da Matemática e das suas aplicações assim como outras actividades relacionadas no âmbito da formação avançada e da cooperação com a sociedade de acordo com os seus planos de actividades.

Artigo 3.º

Membros e colaboradores

1 — O CIDMA é constituído por:

- a) Membros integrados doutorados e não doutorados que exerçam a sua actividade de investigação no âmbito das actividades de I&D do Centro e em regime de dedicação temporal não inferior a 20%, desde que tenham sido aceites pela Comissão Coordenadora do Centro nessa qualidade;

- b) Colaboradores, em regime temporal de dedicação inferior a 20% e desde que tenham sido aceites pela Comissão Coordenadora do Centro nessa qualidade.

2 — A Equipa de Investigação do CIDMA é formalmente composta apenas pelos membros integrados definidos no número anterior deste artigo e deve ser revista anualmente conforme deliberação da Comissão Coordenadora do Centro. Sem prejuízo dessa determinação, esta Comissão pode em qualquer reunião decidir pela admissão de membros integrados ou colaboradores assim como o Conselho Científico pode excluir algum destes elementos.

Artigo 4.º

Direitos e deveres dos membros e colaboradores

1 — São deveres dos membros integrados e dos colaboradores:

- a) Definir objectivos anuais a atingir na sua actividade;
- b) Desenvolver actividades de investigação científica no âmbito dos planos de actividade do Centro e publicar os seus resultados;
- c) Respeitar as boas práticas da deontologia profissional e da ética na actividade de investigação conforme os melhores padrões internacionais;
- d) Manter-se actualizado nas suas áreas de investigação;
- e) Apresentar relatórios periódicos das suas actividades e projectos;
- f) Disponibilizar-se para expor em seminários os seus resultados quando solicitado pelo Responsável Científico do grupo de investigação em que se integram;
- g) Estar presente nas reuniões para que sejam convocados.

2 — São direitos dos membros integrados:

- a) Beneficiar do financiamento atribuído ao Centro para as despesas inerentes à sua actividade de investigação, desde que cumpram os procedimentos administrativos exigidos e obtenham autorização prévia das despesas por parte do Coordenador do CIDMA;
- b) Propor aquisições de material e infra-estruturas necessárias à investigação;
- c) Participar, ter voz e voto no Conselho Científico do CIDMA se forem doutorados.

3 — Em termos qualitativos os colaboradores têm os direitos dos membros integrados que estão consignados nas alíneas a) e b) do número anterior do presente artigo, embora a dimensão financeira das verbas envolvidas deva ser ajustada à sua condição de colaboradores.

Artigo 5.º

Grupos de Investigação

1 — O Centro encontra-se estruturado em grupos de investigação, que actualmente são os seguintes:

- a) Álgebra e Geometria;
- b) Análise Complexa e Hipercomplexa;

- c) Análise Funcional e Aplicações;
- d) História da Matemática;
- e) Optimização, Teoria dos Grafos e Combinatória;
- f) Probabilidades e Estatística;
- g) Teoria Matemática dos Sistemas e Controlo.

2 — Cada grupo de investigação deve ser constituído por um número de membros integrados doutorados suficientes para alcançar objectivos próprios, sendo um deles eleito internamente como Responsável Científico;

3 — O mandato dos Responsáveis Científicos dos grupos de investigação deve coincidir com o mandato do Coordenador Científico previsto no n.º 1 do artigo 9.º.

4 — A estrutura científica do Centro poderá ser alterada, tendo em conta a alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 6.º

Órgãos do Centro

São órgãos do CIDMA:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Coordenador Científico;
- c) A Comissão Coordenadora.

Artigo 7.º

O Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão do Centro previsto no Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D da FCT e é presidido pelo Coordenador Científico do Centro.

2 — O Conselho Científico do CIDMA é constituído por todos os membros integrados previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico do Centro:

- a) Eleger e exonerar o Coordenador Científico;
- b) Apreçar e votar os relatórios de actividades anuais e o relatório de contas;
- c) Apreçar e votar o plano de actividades anuais e o orçamento do Centro;
- d) Apreçar e votar planos, relatórios e orçamentos plurianuais que sejam exigidos pela FCT;
- e) Aprovar as alterações ao Regulamento do CIDMA;
- f) Decidir sobre a criação, a eliminação ou a reestruturação de grupos de investigação;
- g) Decidir sobre a exclusão de algum membro ou colaborador do Centro;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que pela sua grande relevância a Comissão Coordenadora entenda submeter ao Conselho Científico.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho Científico devem ser remetidos à FCT devidamente anexados aos respectivos instrumentos de gestão.

Artigo 9.º

Eleição do Coordenador Científico

1 — O Coordenador Científico do CIDMA é eleito pelo Conselho Científico do Centro, pelo prazo correspondente ao financiamento plurianual mas, em qualquer caso, o mandato não pode exceder um período de cinco anos.

2 — São elegíveis para o cargo de Coordenador Científico todos os membros integrados desde que sejam detentores do título académico de agregado.

3 — As candidaturas ao cargo de Coordenador Científico devem ser apresentadas por escrito e distribuídas juntamente com a convocatória da reunião que procederá à eleição.

4 — Na eventualidade de não existir nenhuma candidatura formalizada conforme previsto no número anterior, serão considerados candidatos todos os membros integrados detentores do título académico de agregado.

5 — A eleição é feita com a antecedência adequada, por voto secreto, em reunião expressamente convocada para o efeito usando o processo seguinte:

- a) Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos no universo de todos os membros do Conselho Científico.
- b) Havendo mais do que dois candidatos e não se apurando maioria absoluta de votos em favor de um deles na primeira votação, procede-se a uma segunda votação apenas entre os dois candidatos mais votados na primeira.

6 — O Coordenador Científico eleito iniciará funções nunca antes de ser nomeado pelo Reitor da Universidade de Aveiro conforme determina a alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da UA.

7 — Salvo situações excepcionais declaradas por deliberação da Comissão Coordenadora, o Coordenador Científico iniciará o seu mandato no primeiro dia do ano civil imediatamente após a sua nomeação pelo Reitor da UA.

Artigo 10.º

Reuniões do Conselho Científico

1 — A mesa do Conselho Científico é constituída pelo Coordenador Científico, que preside, pelo Vice-Coordenador e pelo Coordenador-Adjunto. Pode ainda estar presente na mesa um funcionário administrativo da UA, unicamente para exercer funções de secretariado da reunião.

2 — Salvo o disposto no artigo 9.º, as deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria relativa dos votos validamente expressos.

3 — O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano fiscal e extraordinariamente sempre que for convocado:

- a) Pelo Coordenador Científico;
- b) Por requerimento da Comissão Coordenadora;
- c) Por requerimento de pelo menos um terço dos membros integrados doutorados.

Artigo 11.º

O Coordenador Científico

1 — O Coordenador Científico do CIDMA assegura uma liderança científica de qualidade, é o órgão superior de governo e de representação externa do Centro e preside à Comissão Coordenadora e ao Conselho Científico.

2 — O Coordenador Científico é o responsável pelas actividades de gestão dos fundos à disposição do CIDMA, sendo da sua estrita competência a autorização de qualquer despesa.

3 — Conforme estipulado no Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades UI&D da FCT, a substituição do Coordenador Científico deve ser comunicada à FCT, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

4 — O Coordenador Científico é um órgão unipessoal do CIDMA, sendo coadjuvado no exercício das suas funções por um Vice-Coordenador e por um Coordenador-Adjunto, escolhidos livremente por si de entre os membros integrados doutorados.

5 — O Vice-Coordenador Científico substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos e o Coordenador-Adjunto será responsável pelas funções de secretariado.

6 — O Vice-Coordenador e o Coordenador-Adjunto podem ser exonerados a todo o tempo, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato do Coordenador Científico.

Artigo 12.º

Competências do Coordenador Científico

1 — Compete ao Coordenador Científico assegurar a gestão do Centro, orientar e dirigir as suas actividades, designadamente:

- a) Coordenar todos os meios ao dispor do Centro de modo a assegurar o cumprimento dos seus objectivos;
- b) Representar e fazer representar o Centro;
- c) Autorizar todas as despesas do Centro;
- d) Convocar o Conselho Científico do Centro;
- e) Convocar a Comissão Coordenadora do Centro;
- f) Convocar a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico prevista no artigo 15.º;

2 — O Coordenador Científico poderá delegar algumas das suas funções no Vice-Coordenador.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora

1 — São membros da Comissão Coordenadora:

- a) O Coordenador Científico;
- b) O Vice-Coordenador Científico;
- c) O Coordenador-Adjunto;
- d) Os Responsáveis Científicos dos grupos de investigação.

2 — O mandato dos membros da Comissão Coordenadora coincide com o mandato do Coordenador Científico conforme estipulado pelo n.º 1 do artigo 9.º.

Artigo 14.º

Competências da Comissão Coordenadora

1 — Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Definir as linhas gerais de orientação do Centro;
- b) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Científico do Centro o plano de actividades e o orçamento do Centro;
- c) Elaborar o relatório anual e o relatório de contas para serem apreciados pelo Conselho Científico;
- d) Deliberar sobre as aquisições necessárias ao funcionamento do Centro;
- e) Requerer a convocação do Conselho Científico do Centro;
- f) Coordenar as actividades dos grupos de investigação segundo as orientações do Conselho Científico do Centro e do Conselho Científico da UA;
- g) Decidir sobre a proposta de adesão ao Centro de novos membros ou colaboradores, tendo em conta o artigo 3.º;
- h) Manter actualizada a informação sobre candidaturas a projectos, bolsas e outras actividades de interesse para o CIDMA, junto de todos os elementos do Centro;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade do Centro desde que não sejam da competência de outro órgão.

2 — Compete ainda à Comissão Coordenadora nomear a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico, prevista no artigo 15.º.

3 — A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente uma vez por semestre lectivo e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador Científico.

4 — A Comissão Coordenadora pode, excepcionalmente, funcionar de forma não presencial e por uso de meios tecnológicos que facultem reuniões à distância, sendo em tal caso permitidos processos de votação usando correio electrónico.

Artigo 15.º**Comissão Externa de Aconselhamento**

1 — A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é composta por individualidades de mérito científico reconhecido internacionalmente, devendo incluir sempre investigadores estrangeiros.

2 — A Comissão Externa referida no n.º 1 será constituída por cientistas de diversas áreas da Matemática, para assegurar um aconselhamento a todos os grupos de investigação.

3 — À Comissão Externa referida no n.º 1 deste artigo compete analisar o funcionamento do Centro, devendo, para o efeito, visitá-lo anualmente, bem como emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais e o orçamento do Centro, a remeter à FCT.

Artigo 16.º**Disposições Finais e Transitórias**

1 — Em reunião conjunta dos Conselhos das Unidades de Investigação MA e CEOC será designada uma Comissão Eleitoral composta por dois membros de cada uma dessas Unidades que promoverá a concretização do novo modelo de organização e gestão constante do presente regulamento, designadamente aprovar os eventuais regulamentos eleitorais necessários à transição, ouvidos os actuais Coordenadores Científicos da MA e do CEOC.

2 — A Comissão Eleitoral referida no número anterior será presidida pelo docente mais antigo na categoria mais elevada que a integre e deverá coordenar o processo de eleição do Coordenador Científico.

3 — Os novos órgãos são eleitos ou designados no prazo máximo de dois meses a contar da publicação do presente regulamento.

4 — Compete aos actuais Coordenadores Científicos da MA e do CEOC desenvolver diligências conjuntas junto da FCT e da Reitoria da UA tendo por objectivo solicitar as autorizações necessárias à criação do novo Centro de Investigação e Desenvolvimento em Matemática e Aplicações.

5 — Os actuais membros integrados da MA e do CEOC são integrados sem mais formalidades na Equipa de Investigação do CIDMA e se forem doutorados integrarão ainda o Conselho Científico do Centro.

6 — Os actuais colaboradores da MA e do CEOC passarão sem mais formalidades para colaboradores do CIDMA.

7 — A reunião conjunta referida no n.º 1 deste artigo deverá decidir a composição dos novos grupos de investigação em termos de membros integrados e de colaboradores.

8 — Os grupos de investigação definidos no artigo 5.º devem eleger internamente o seu Responsável Científico.

Artigo 17.º**Dúvidas**

As dúvidas que ocorram da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Coordenadora.

Artigo 18.º**Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento será aprovado em reunião conjunta dos Conselhos das Unidades de Investigação MA e CEOC e posteriormente deverá merecer aprovação do Reitor da UA nos termos do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro.

2 — Após as aprovações referidas no número anterior o presente regulamento será enviado à FCT nos termos do seu Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D.

3 — O presente regulamento entra em vigor após o processo referido nos números anteriores no dia subsequente à sua divulgação por via electrónica junto dos membros integrados e colaboradores do Centro.